



## RESOLUÇÃO Nº 001/2013.

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto Social do Portal Sul Consórcio

**A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária do dia 25 de junho de 2013.

**CONSIDERANDO**, a faculdade de formar consórcios públicos previsto no Artigo 241, da Constituição da República de 1988, na Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, sob a forma de Associação Pública, nos termos das leis municipais ratificadoras, respectivamente, Nº. 423/2013 – Município de Tamandaré; Nº. 1.335/2013 – Município de Sirinhaém; Nº 1.543/2013 – Município de Rio Formoso; e, Nº. 1.117/2013 – Município de Gameleira.

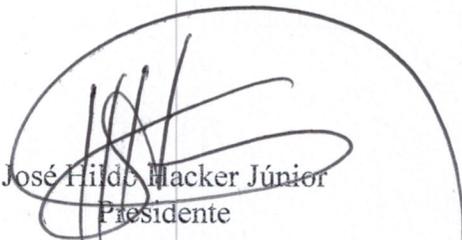
### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Estatuto Social do Portal Sul Consórcio, na forma do Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Rio Formoso, 28 de junho de 2013.

  
José Hildo Macker Júnior  
Presidente



## Anexo a Resolução 001/2013

ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL -  
**PORTAL SUL CONSÓRCIO**, ESTADO DE PERNAMBUCO

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 1º** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**§ 1º** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos órgãos deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

**§ 2º** - A denominação CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, consubstancia a associação de Municípios integrantes do Estado de Pernambuco, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada Município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - Neste Estatuto a expressão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL o termo **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

**Art. 2º** - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, tem sede e foro na cidade e Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

**Parágrafo único** - Poderá ocorrer a modificação da sede desta entidade mediante decisão majoritária da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - São Municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, todos aqueles que firmaram o respectivo Protocolo de Intenções por ocasião da fundação do Consórcio e os termos aditivos de ratificação posteriores.

**Parágrafo único** - É facultado o ingresso de novo Município no **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, por meio de aprovação majoritária da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo de ratificação firmado pelos Prefeitos de todos os Municípios Consorciados e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal Autorizativa.



## CAPÍTULO II FINALIDADES

**Art. 4º** - Observados os limites constitucionais, dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

- I – a gestão associada de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
  - II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
  - III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
  - IV – a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
  - V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
  - VI – a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
  - VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;
  - VIII – o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
  - IX – a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
  - X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
  - XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
  - XII – as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
  - XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.
  - XIV – o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).
  - XV – o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.
  - XVI - desenvolver e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, inclusive promover a Operação, Gestão e o Gerenciamento do Aterro Sanitário de Rio Formoso;
  - XVII – enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, a pesquisa e ao desenvolvimento institucional.
- Parágrafo primeiro** – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos,



compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, gestão de resíduos sólidos e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- I - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos dos governos federal e estadual;
- III - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho (PLAT);
- IV - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades;
- V - representar os Consorciados em ações judiciais de interesse dos municípios; e,
- VI - firmar contrato de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis N.ºs. 9.637/98, 9.790/99 e 11.107/2005, obedecidas as seguintes condições:
  - a) Somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio;
  - b) Estar de acordo com o disposto nas Leis N.ºs. 9.637/98, 9.790/99 e 11.107/2005; e,
  - c) prévia aprovação da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS**

Art. 6º - São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- IV - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- V - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
- VI - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;
- VII - retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições regimentais e legais.



## **SEÇÃO II DOS DEVERES**

**Art. 7º** - São deveres dos Consorciados:

- I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de Contrato de Rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, fixado em Assembleia Geral;
- III - participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V - cumprir as disposições do presente Estatuto;
- VI - exercer o direito de voto; e,
- VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

## **CAPITULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 8º** - Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:

- I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;
- II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

- I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos a ele; e,
- II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.



**Art. 9º** - O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a Tesouraria do Consórcio.

**Parágrafo único** - O Município que pediu desligamento somente terá o seu retorno aceito mediante o pagamento de uma taxa no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do total de seu Contrato de Rateio previsto para o exercício em vigor.

## **CAPÍTULO V PLANO ANUAL DE TRABALHO (PLAT)**

**Art. 10** - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho (PLAT).

**Art. 11** - O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado por um grupo de trabalho composto pelo corpo técnico do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e por representantes do Conselho de Secretários Municipais segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

**Parágrafo único** - Na elaboração e aprovação do Plano Anual de Trabalho de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada e os Planos Estratégico, Tático e Operacional - PETO.

**Art. 12** - O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada; e,

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

**Parágrafo único** - Fica facultado aos Municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de Trabalho (PLAT), de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

**Art. 13** - O patrimônio do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

**Parágrafo único** - Os bens e os direitos do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.



**Art. 14** - Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

## **CAPÍTULO VII RECEITAS**

**Art. 15** - Constituem receitas do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** respectivamente:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados;
- II - os auxílios, receitas de contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais;
- III - as rendas de seu patrimônio e da prestação de serviços, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;
- VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio; e,
- X - outras receitas de diferentes origens.

**Parágrafo Único** - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

## **CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA**

**Art. 16** - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho de Secretários Municipais; e,
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais Consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Secretários Municipais, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** encontra-se definido no **Anexo I e II** do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público pela ratificação nas Leis Municipais, respectivas.



## CAPÍTULO IX

### COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I Da Assembléia Geral

**Art. 17** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;e,
- II - Discutir e homologar as contas e os balanços Fiscais;

§ 2º - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º - As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

§ 4º - - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 5º - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais dos Consórcios Públicos.

§ 6º - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 7º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 8º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio, para o qual poderá ser adotado livro de folhas soltas, com no máximo 200 (duzentas) folhas, devidamente numeradas e autenticadas pelo Secretário Executivo do Consórcio, encadernados e arquivados no final do uso.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;



- II - aprovar Plano Anual de Trabalho (PLAT), com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV - apreciar as contas do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** de cada exercício;
- V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;
- VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;
- VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;
- VIII - aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- IX - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros e multinacionais;
- X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio, submetendo-o a ratificação das Câmaras de Vereadores do Municípios Consorciados;
- XI - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;
- XII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;
- XIII - deliberar sobre a mudança de sede; e,
- XIV - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 19** - A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Presidente, que também será chamado Presidente do CONSÓRCIO;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente; e,
- c) Secretário Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente ou sucessivamente por outro membro da Diretoria Executiva que detiver mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O cargo de Vice-Presidente será ocupado sempre por um Chefe do Poder Executivo de um Município consorciado.

**Art. 20** - Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;



- IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- V - nomear os cargos em comissão e efetivo, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente;
- VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, ad referendum da Assembleia Geral;
- VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;
- VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante instituições financeiras, juntamente com o Secretário Executivo, a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;e,
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

**Art. 21** - Compete aos Vice-Presidentes, obedecida a ordem decrescente, substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

**Art. 22** - Compete ao Secretário Geral:

- I - Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do Portal Sul Consórcio;
- II - Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva; e,
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

### **Seção III**

#### **Do Conselho de Secretários Municipais**

**Art. 23** - O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de todos os Municípios consorciados, tendo funcionamento temático conforme as necessidades do Consórcio, reunindo-se por convocação do Presidente do Consórcio, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - exercer a consultoria técnica do consórcio sobre o tema da sua respectiva área administrativa;
- II - propor critérios para a programação e execução dos programas e projetos do Consórcio, acompanhando a sua operacionalização;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;e,
- IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**.

### **Seção IV**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 24** - A Secretaria Executiva do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais, fica assim constituída:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Diretoria de Administração e Finanças;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Assessoria Contábil; e,
- VI - Núcleos Técnicos Setoriais



**Art. 25** - O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;
- III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:
  - a) Plano de Trabalho e a proposta orçamentária anuais, observando-se o Planejamento Estratégico em vigor;a) o relatório anual de ações e atividades;
  - b) as contas das ações e atividades;
  - c) a escrituração contábil;
  - d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;
- IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
- VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 26** - O Diretor de Administração e Finanças será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, com as seguintes atribuições:

- I - Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas;
- II - Promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação;
- III - Promover a modernização administrativa do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e o desenvolvimento organizacional;
- IV - Promover a racionalização do uso de bens e equipamentos;
- V - Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores;
- VI - Planejar, orientar e coordenar a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo;
- VII - Dirigir e executar a política e a administração das compras, seus respectivos processos de licitações e controle de contratos, termos e convênios do CONSÓRCIO.
- VIII - Planejar e coordenar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- IX - Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;
- X - Proceder ao controle físico e contábil do patrimônio mobiliário;
- XI - Estabelecer diretrizes para a atuação da Diretoria e atualizar continua e permanentemente as atribuições e competências de cada unidade;
- XII - Manter em arquivo o cadastro de todos os servidores, contendo toda documentação de contratos trabalhistas e respectivas obrigações de trabalho devidamente em ordem, por funcionário;



- XIII - Manter o Secretário (a) Executivo (a), diariamente, informado do movimento financeiro; e,
- XIV - Controlar e executar os pagamentos;
- XV - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.

**Art. 27** - O Assessor Jurídico será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do **CONSÓRCIO**, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-presidentes em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco; e,

VIII - representar o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

**Art. 28** - O Assessor Contábil será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, sendo requisito de preenchimento inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como de comprovada experiência na área de contabilidade pública, a quem compete:

I - Supervisionar as atividades da contabilidade do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela lei;

II - Supervisionar e participar na elaboração dos balancetes mensais e relatórios de gestão fiscal, visando assegurar que os mesmos reflitam corretamente a situação contábil do Consórcio;

III - Elaborar a prestação de contas anual; e,

IV - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza contábil relacionada ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

**Art. 29** - Os Superintendentes de Núcleos Técnicos Setoriais, serão nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, sendo requisito de preenchimento a comprovada experiência na área de atuação do núcleo, a quem compete:

I - Executar as atividades inerentes as ações previstas para o desenvolvimento de programas e projetos junto aos municípios consorciados ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

II - Acompanhar e monitorar os resultados dos programas e projetos desenvolvidos, corrigindo as não conformidades, informando aos Departamentos envolvidos de forma sistêmica;



- III - Assessorar os demais Departamentos do CONSÓRCIO na proposição de novos programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico e social da região de atuação do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e,
- IV - Emitir pareceres, notas, orientações e relatórios nos processos afetos às suas atribuições;
- V - Atuar em consonância com as orientações administrativas e financeiras do PORTAL SUL CONSÓRCIO, em relação aos programas e projetos em execução.

## **CAPÍTULO XI DO REGIME DE PESSOAL**

**Art. 30** - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pelo Regime da CLT, permitida a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, será sempre precedida de seleção seletivo simplificado, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários; e,
- c) mediante licitação.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Diretoria Executiva do Portal Sul Consórcio.

§ 4º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

## **CAPÍTULO XII DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS**

**Art. 31** - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus servidores;
- III - licitação sob diferentes modalidades;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:



- a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
- b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
- c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
- d) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

### **CAPÍTULO XIII DA RETIRADA DO CONSORCIADO**

**Art. 32** - Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de autorização da Câmara de Vereadores à Assembleia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

§ 2º - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** - Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

**Art. 34** - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

**Art. 35** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

**Art. 36** - O registro das chapas far-se-á na Secretaria Geral do Consórcio, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria Geral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade porventura existente, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação; e,

IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.



**Art. 37** - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

**Art. 38**- A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

**Art. 39**- O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

**Parágrafo único.** A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 40** - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

**Art. 41** - É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

**Art. 42** - Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade.

**Art. 43** - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

**Art. 44** - Os mandatos da Diretoria Executiva , para o biênio 2015/2016 terminará em 31 de dezembro de 2016.

**Art. 45** - Concretizada a diplomação pela Justiça Eleitoral dos novos Prefeitos eleitos e/ou reeleitos nas eleições de outubro de 2016, será efetuada, excepcionalmente, a eleição para nova Diretoria Executiva para o biênio 2017/2018, na qual terão direito a voto apenas os Prefeitos eleitos e reeleitos nas eleições de 2016.

**Art. 46** - Os contratos de rateio firmados entre o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e os Municípios consorciados permanecem em vigor nos estritos termos fixados até sua data de validade, quando então outros serão firmados.

**Art. 47** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado permanentemente em site próprio que o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** manterá na Internet.

Rio Formoso, 25 de junho de 2013

José Hildo Hacker Junior  
Presidente do Consórcio

Hely José de Farias Junior  
Secretário Geral do Consórcio